À Comissao de Trabalho da Assembleia da Republica

Exmos. Senhores

Junto enviamos em anexo ao presente, pareceres aos projectos de lei nº 964 e 965/23.

Com os melhores cumprimentos

A Direcção

Luis Trindade

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma: Proposta de lei n.º Projeto de lei n.º <u>964/XV/2ª</u>
Identificação do sujeito ou entidade (a)
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do
Sul
Morada ou Sede: Rua Cidade de Liverpool, nº 16 - 3º
Local Lisboa
Código Postal 1170-097
Endereço Electrónico <u>hotelariasul@sindical.pt</u>
Contributo:
Subscreve-se na integra o parecer da CGTP-IN. Folha Anexa nº 1
Data Lisboa, 5 de Dezembro de 2023 SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE HOTELARIA, TURISMO, RESTAURANTES E SIMILARES DO SUL
Assinatura Assinatura Rua Cldade de Liverpool, 16, 3º andar, 1170-097 Ustoa T: 218 855 070 * F: 218 855 089 * hotelariasul@s hdlcal.pt

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.





Projecto n.º 964/XV/2.ª (PCP) Repõe o princípio do tratamento mais favorável do trabalhador (vigésima alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro)

(Separata nº 75, DAR, de 07 de Novembro)

APRECIAÇÃO DA CGTP-IN

O princípio do tratamento mais favorável é um princípio basilar do direito do trabalho enquanto direito de proteção dos trabalhadores, pelo que a sua fragilização no âmbito do Código do Trabalho de 2003, que se foi agravando nas revisões subsequentes, constituiu um dos maiores ataques aos direitos dos trabalhadores e ao próprio direito do trabalho, registados no pós-25 de abril.

Por outro lado, a criação do regime da sobrevigência e caducidade da convenção colectiva afirmou-se como uma limitação ao direito fundamental de contratação colectiva e uma inaceitável restrição à liberdade negocial das partes, na medida em que alterou decisivamente o equilíbrio de forças em qualquer negociação, ao colocar nas mãos do patronato um instrumento de pressão intencionalmente destinado a impor a vontade das empresas em detrimento dos direitos e interesses dos trabalhadores.

Estas alterações legislativas conduziram inevitavelmente ao declínio e bloqueio da contratação colectiva, com graves prejuízos para os trabalhadores.

Assim, a CGTP-IN considera fundamental que se proceda à alteração da legislação laboral, de modo a mitigar o desequilíbrio existente nas relações de trabalho e em especial na negociação colectiva, estabelecer alguns equilíbrios que são inerentes ao direito do trabalho e ao exercício da liberdade e da democracia nos locais de trabalho; simultaneamente, o fortalecimento da contratação colectiva é essencial para permitir a livre fixação das condições de trabalho mais adequadas, aumentar os salários, combater a precariedade e, em geral, proteger os direitos dos trabalhadores e dos seus sindicatos.

A CGTP-IN dá, portanto, o seu inteiro acordo ao presente projeto de lei, que pretende repor o princípio do tratamento mais favorável e revogar o regime da sobrevigência e caducidade da convenção coletiva, na certeza de que a sua aprovação vai contribuir para valorização do direito do trabalho e para a substancial melhoria dos direitos dos trabalhadores.

APRECIAÇÃO PÚBLICA

Diploma:
Proposta de lei n.º Projeto de lei n.º <u>965/XV/2ª</u>
Identificação do sujeito ou entidade (a)
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do
Sul
Morada ou Sede:
Rua Cidade de Liverpool, nº 16 - 3º
Local Lisboa
Código Postal <u>1170-097</u>
Endereço Electrónico <u>hotelariasul@sindical.pt</u>
Contributo:
Subscreve-se na integra o parecer da CGTP-IN. Folha Anexa nº 1
Data Lisboa, 5 de Dezembro de 2023
SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE HOTELARIA, TURISMO, RESTAURANTES E SIMILARES DO SUL
Assinatura Rua Cidade de Liverpool, 16, 3º andar, 1170-097 Lisboa T: 218 855 070 ° F: 218 855 089 ° hotelarias de Sindical.pt

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.





Projecto n.º 965/XV/2.ª (PCP) Revoga o regime de caducidade da contratação colectiva

(Separata nº 75, DAR, de 07 de Novembro)

APRECIAÇÃO DA CGTP-IN

O regime da sobrevigência e caducidade da convenção colectiva afirmou-se como uma limitação ao direito fundamental de contratação colectiva e uma inaceitável restrição à liberdade negocial das partes, na medida em que alterou decisivamente o equilíbrio de forças em qualquer negociação, ao colocar nas mãos do patronato um instrumento de pressão intencionalmente destinado a impor a vontade das empresas em detrimento dos direitos e interesses dos trabalhadores.

Estas alterações legislativas conduziram inevitavelmente ao declínio e bloqueio da contratação colectiva, com graves prejuízos para os trabalhadores.

Assim, a CGTP-IN considera fundamental que se proceda à alteração da legislação laboral, de modo a mitigar o desequilíbrio existente nas relações de trabalho e em especial na negociação colectiva, estabelecer alguns equilíbrios que são inerentes ao direito do trabalho e ao exercício da liberdade e da democracia nos locais de trabalho; simultaneamente, o fortalecimento da contratação colectiva é essencial para permitir a livre fixação das condições de trabalho mais adequadas, aumentar os salários, combater a precariedade e, em geral, proteger os direitos dos trabalhadores e dos seus sindicatos.

A CGTP-IN dá, portanto, o seu inteiro acordo ao presente projeto de lei, que pretende revogar o regime da sobrevigência e caducidade da convenção colectiva, repondo o regime de denúncia que se aplicava anteriormente ao Código do Trabalho de 2003, na certeza de que a sua aprovação vai contribuir para valorização do direito do trabalho e para a substancial melhoria dos direitos dos trabalhadores.

30 de Novembro de 2023